

RESOLUÇÃO Nº 03/2025, de 18 de julho de 2025.

**CRIA A CÂMARA MIRIM E JOVEM NO
ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO
MUNICÍPIO DE WESTFÁLIA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

RENATO GASPAR HERBERT, Presidente da Câmara de Vereadores de Westfália, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Westfália, a Câmara Mirim e Jovem, com o objetivo de promover a educação para a cidadania, a formação política e o conhecimento do funcionamento do Poder Legislativo junto aos estudantes do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Art. 2º A Câmara Mirim e Jovem será composta por um grupo de estudantes regularmente matriculados no 6º ao 9º ano da Escola Municipal e outro do 1º ao 2º Ano do Ensino Médio da Escola Estadual do município de Westfália, com idade entre 11 e 15 anos.

Art. 3º Cada escola poderá indicar candidatos a "vereadores mirins e jovens", mediante processo seletivo, organizado e executado pela Secretaria de Educação em conjunto com as escolas participantes, com o apoio da Câmara Municipal e deverá garantir amplo acesso e participação dos alunos considerando critérios como interesse, participação e representatividade.

Art. 4º O mandato dos vereadores mirins e jovens será de 1 (um) ano letivo, com posse simbólica realizada em Sessão Solene organizada pela Câmara Municipal, em local e data a ser definida no calendário oficial do Legislativo.

§ 1º Serão considerados eleitos 9 (nove) alunos titulares e 3 (três) alunos suplentes tanto no âmbito do Ensino Fundamental como do Ensino Médio.

§ 2º - A primeira sessão deverá promover a eleição para composição da Mesa Diretora que conduzirá os trabalhos da Câmara Mirim e Jovem, mediante votação secreta, para preenchimento dos cargos de Presidente(a), Vice-Presidente(a) e Secretário(a).

Art. 5º Compete à Câmara Mirim e Jovem:

I - Desempenhar funções assemelhadas àquelas estipuladas no processo legislativo da Câmara Municipal de Westfália;

II - Apresentar proposições que visem à melhoria da qualidade de vida da comunidade westfaliana, relativa à educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança pública e outros assuntos de interesse público;

III – incentivar, apoiar, promover e requisitar junto aos órgãos públicos e particulares, de âmbito local, estadual e nacional, a realização de eventos, estudos e pesquisas nos campos da promoção e defesa dos direitos da infância e juventude.

§ 1º O Poder Legislativo fornecerá normas e modelos de proposições para que os Vereadores Mirins possam sistematizar suas propostas.

§ 2º As propostas dos Vereadores Mirins e Jovens serão, por parte do Legislativo Municipal, objeto de análise, deliberação e posterior encaminhamento aos órgãos públicos competentes.

Art. 6º As sessões da Câmara Mirim e Jovem realizar-se-ão mensalmente, tendo como local o plenário do Poder Legislativo do Município de Westfália/RS.

Art. 7º A Câmara Municipal será responsável por coordenar e executar o Programa Câmara Mirim e Jovem, podendo firmar parcerias com as Secretarias Municipais de Educação, Cultura, Desporto, Agricultura, Meio Ambiente, Obras, Saúde, Administração e demais instituições.

Art. 8º As deliberações da Câmara Mirim e Jovem serão tomadas sempre pelo quórum de maioria de votos, presentes a maioria absoluta dos Vereadores (alunos).

§ 1º - Para garantir quórum integral, será permitido que o suplente substitua o titular, na ausência deste, mediante simples comunicado.

§ 2º - O suplente somente assumirá a vaga do titular, em caso de desistência formalizada ou se este, faltar a 02 (duas) sessões consecutivas, sem motivo justificável, que sofrer punição disciplinar na escola e que deixar de tomar posse, sem motivo justificado.

Art. 9º A participação no programa não terá caráter remuneratório e será considerada de relevante interesse público e educativo.

Art. 10º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias do Legislativo, respeitados os limites legais e regimentais.

Art. 11º Será criado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal um Regulamento Interno para estabelecer diretrizes não previstas nesta Resolução.

Art. 12º Ficam revogadas as Resoluções nº 001/2005 e nº 001/2007, que dispõem sobre a criação e regulamentação da Câmara Mirim.

Art. 13º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 18 de julho de 2025.

Renato Gaspar Herbert
PRESIDENTE

Registre-se e Publique-se